

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.163, de 24 de outubro de 2025

Altera o art. 160 da Lei Municipal 863/2012 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º O § 3º do art. 160 da Lei Municipal 863/2012 (Código Tributário Municipal) passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º Na prestação dos serviços descritos nos subitens 14.01, 14.03 e 17.11 do Anexo I desta Lei Complementar, quando o prestador de serviço também exercer atividade mercantil, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzido o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 160 da Lei Municipal 863/2012 (Código Tributário Municipal) passa a vigor acrescido dos §§ 8º, 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D:

“§ 8º Não será permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil dos itens 7.02 e 7.05, do Anexo I, desta Lei Complementar, exceto quando os materiais utilizados tenham sido produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

§ 8º-A Não será permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, por administração, empreitada e subempreitada, dos itens 7.02 e 7.05, do Anexo I, desta Lei Complementar, exceto quando os materiais tenham sido produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços e comercializados de forma destacada, com incidência do ICMS.

§ 8º-B Na hipótese de a responsabilidade pelo recolhimento do imposto ser do contribuinte substituto e não sendo comprovadas as condições para dedução dos valores da base de cálculo nos termos previstos neste artigo, a retenção deverá ser feita sem qualquer dedução.

§ 8º-C Ressalvadas as exceções dos §§ 8º a 8º-B, a base de cálculo do ISSQN é o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e produzidos no local da prestação dos serviços.

4



§ 8º-D As disposições desta Lei Complementar aplicam-se também às empresas domiciliadas fora do Município de Ferreiros que realizarem, no território municipal, quaisquer serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05, do Anexo I, desta Lei Complementar.

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025 e após o decurso de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, em 24 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito